



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA  
CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.**

**(Aprovado na reunião do Conselho Fiscal do dia 29/07/2021)**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA  
CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.****CAPÍTULO I - CONCEITO E FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento Interno (“Regimento”) dispõe sobre o funcionamento do Conselho Fiscal da Caixa Seguridade Participações S.A. (“Caixa Seguridade” ou “Companhia”), bem como sobre o seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação em vigor e as boas práticas de governança.

Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da Caixa Seguridade, que acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, zela pelos interesses da Companhia e exerce as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do Estatuto vigente da Caixa Seguridade e deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO****SEÇÃO I - MEMBROS**

Art. 3º O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observado que:

I - 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pelos titulares de ações ordinárias minoritárias, na forma do artigo 240 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), se houver, ou na inexistência, pela controladora;

II - 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pelo Ministério da Economia, como representantes da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública;

III - 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pela CAIXA.

**SEÇÃO II – PRAZO DE ATUAÇÃO**

Art. 4º Além das condições previstas no Estatuto da Caixa Seguridade, quando aplicáveis, os Conselheiros Fiscais sujeitam-se, inclusive quanto aos seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para a investidura e remuneração, às disposições

contidas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e em seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e neste Regimento Interno.

Art. 5º No caso de ausência eventual, renúncia, ou impedimento do Conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que assume a função até a eleição e posse do novo titular, se for o caso.

Art. 6º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

### **SEÇÃO III - VACÂNCIA**

Art. 7º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões ordinárias intercaladas, nos últimos doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

§1º No caso de vacância, renúncia ou destituição do cargo de membro titular do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

§2º Ocorrendo vacância de titular e seu suplente, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um novo titular e respectivo suplente para exercer o cargo vago até o término do prazo de atuação do Conselho Fiscal.

§3º A renúncia do Conselheiro ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho, com cópia à Secretaria de Governança, que diligenciará para seu adequado arquivamento, registro e publicação.

§4º Em caso de renúncia do Presidente do Conselho ao cargo, este deverá fazê-la por escrito ao Vice-Presidente, com cópia à Secretaria de Governança, que diligenciará para seu adequado arquivamento, registro e publicação.

### **SEÇÃO IV - POSSE E RECONDUÇÃO**

Art. 8º Os membros eleitos do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes serão investidos em seus cargos a partir da assinatura do termo de posse.

Art. 9º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido este limite, o retorno de um membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Art. 10. Na hipótese de recondução, o novo prazo de atuação contar-se-á a partir do término do período anterior.

Art. 11. Cada Conselheiro deverá, antes de entrar no exercício da função, ao deixar o cargo, e anualmente, enquanto estiver no exercício de suas funções, apresentar à Caixa Seguridade a declaração anual de bens, que será arquivada.

Art. 12. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião do novo prazo de atuação.

Parágrafo único. O Vice-Presidente exercerá as atribuições do Presidente, previstas neste Regimento Interno, em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 13. Quando eleitos, os Conselheiros deverão firmar Termo de Confidencialidade com a Companhia, garantindo, durante e após o exercício do cargo, a não divulgação de qualquer informação que tenham ou venham a ter a cessar no exercício de suas funções como membro do Conselho Fiscal, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

## **SEÇÃO V - IMPEDIMENTOS**

Art. 14. Não podem ser eleitos ou permanecer no Conselho Fiscal da Caixa Seguridade, além dos impedidos por lei e demais normas aplicáveis:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - os que estiverem inadimplentes com a Caixa Seguridade, suas subsidiárias ou com a CAIXA e/ou pessoa político-administrativa a que se vincula, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

IV - os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas no inciso anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

V - os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - os que detiverem o controle ou participarem da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário, ou administrador judicial;

VII - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VIII - os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da Caixa Seguridade;

IX - os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional (SFN);

X - os representantes de órgão regulador ao qual a Companhia, suas controladas ou subsidiárias estejam sujeitas;

XI - os que ocupam cargos estatutários na administração de partidos políticos; e,

XII - os titulares de mandatos no Poder Legislativo em qualquer nível da Federação, no exercício ou licenciados para o cargo.

Art. 15. Além das pessoas com os impedimentos indicados no artigo 14º deste Regimento Interno, não podem integrar o Conselho Fiscal sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membros dos órgãos de administração, empregados da Caixa Seguridade ou de empresas por esta controlada, além do cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Acionista Controlador.

Art. 16. Aos membros integrantes do Conselho Fiscal é vedado intervir no estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o art. 14, inciso III deste regimento, e quando se tratar

de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na Caixa Seguridade.

## **SEÇÃO VI - REMUNERAÇÃO**

Art. 17. A remuneração, vantagens e benefícios dos membros do Conselho Fiscal, serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social da Caixa Seguridade, observada a legislação vigente.

§1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será de 10% (dez por cento) da remuneração média dos Diretores.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção, estada e alimentação necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Residindo os conselheiros na cidade em que for realizada a reunião, o ressarcimento se restringirá à locomoção.

§3º É vedado o pagamento de qualquer remuneração, vantagem ou benefício não estabelecido pela Assembleia Geral.

§4º A Caixa Seguridade divulgará toda e qualquer forma de remuneração dos Conselheiros Fiscais.

## **CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS**

Art. 18. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, competindo-lhe, além dos termos legais:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da Administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Caixa Seguridade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, ou quando houver assunto relevante, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da Caixa Seguridade, de forma individual, e de suas controladas, de forma consolidada, acompanhados dos pareceres emitidos por auditores independentes;

VII - emitir parecer, ao menos trimestralmente, sobre os balancetes e demais demonstrativos contábeis da Caixa Seguridade, de forma individual e consolidada;

VIII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência, a acionista ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;

IX - Exercer as atribuições dos incisos I ao VIII deste artigo, durante a eventual liquidação da Companhia;

X - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias independente e interna, inclusive o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

XI - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XII - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XIII - realizar a autoavaliação anual, individual e coletiva, de seu desempenho;

XIV - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XV – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XVI – apreciar, trimestralmente, os relatórios emitidos pela área de riscos, compliance e controles internos;

XVII – apreciar as ocorrências de ato ou conduta em desacordo com as normas da Companhia.

Parágrafo único. Os balancetes mensais, bem como os balanços e demonstrações contábeis correspondentes a cada trimestre serão encaminhados aos Conselheiros com Parecer da Auditoria Independente, no prazo estabelecido em cronograma a ser firmado com a área financeira.

## **SEÇÃO I - ATRIBUIÇÕES**

Art. 19. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - reunir-se, ao menos trimestralmente, com o Comitê de Auditoria para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos utilizados no âmbito de suas respectivas competências;

II - reunir-se, periodicamente, com o Conselho de Administração para discutir sobre o resultado da análise das demonstrações e informações contábeis da CAIXA Seguridade, bem como para analisar as operações realizadas pela Companhia no período;

III - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria para prestar esclarecimentos, assessorar e debater questões de sua alçada;

IV - tomar ciência, por intermédio do Comitê de Auditoria, em conjunto com o auditor independente e a Auditoria Interna:

a) de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da Caixa Seguridade ou a fidedignidade das demonstrações contábeis; e,

b) das avaliações referentes à eficácia dos processos de gerenciamento dos riscos, controles e governança.

V - solicitar, à Auditoria Independente da Caixa Seguridade, esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos, a pedido de qualquer de seus membros;

VI - solicitar à Caixa Seguridade que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia, para responder questões por ele formuladas, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções;

VII - estabelecer sistema de avaliação anual, sobre o qual o Conselho Fiscal fará a avaliação de seu desempenho e de seus Conselheiros visando aprimorar suas funções, devendo a metodologia adotada ser previamente aprovada pelos Conselheiros e compor o processo geral de avaliação dos procedimentos e controles internos vigente; e,

VIII – exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante à legislação vigente.



§1º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§2º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos aos quais devam opinar.

Art. 20. Ao Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Seguridade compete:

I - representar o Conselho Fiscal;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - distribuir, em tempo hábil, por relator, as matérias para exame, quando couber;

IV - determinar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;

V - exercer, além do direito de voto ordinário, o de qualidade;

VI - orientar os trabalhos, zelando pela ordem nos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões; e,

VII - conduzir, anualmente, o processo de avaliação formal do seu próprio desempenho, do desempenho de cada um dos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria de Governança.

Art. 21. Aos Conselheiros compete:

I - emitir opinião sobre matéria que lhe foi submetida, quando investido na função de relator;

II - suscitar questões de ordem;

III - pedir vista de processos e/ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação;

IV - solicitar aos Órgãos da Administração informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;

V - apresentar sugestões ao Conselho Fiscal referentes ao seu funcionamento e sobre os problemas da Companhia;

VI - exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal; e

VII - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal, e deliberar sobre seu próprio Regimento Interno.

**SEÇÃO II - DEVERES**

Art. 22. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação vigente e no Estatuto Social:

I - participar, na posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da Companhia;

II - comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, tendo examinado os documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

III - comparecer às reuniões dos Órgãos de Administração na forma deste Regimento Interno, ou quando convidado;

IV - qualificar-se para o exercício da respectiva função, desenvolvendo habilidades pessoais e adquirindo informações e conhecimentos necessários para sua atuação;

V - comunicar ao Presidente do Conselho e à Secretaria de Governança, com antecedência mínima de 48 horas, a impossibilidade de comparecimento à reunião marcada, para efeito de convocação do suplente;

VI - apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

VII - declarar, previamente à deliberação, se por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar de sua discussão e voto;

VIII - informar, à Caixa Seguridade, sua candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer; e,

IX - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, observada a legislação, as políticas vigentes, códigos de ética e de conduta e demais normas internas.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Secretaria de Governança e, ainda, prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação vigentes.

### **SEÇÃO III - RESPONSABILIDADES**

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

§1º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os integrantes do Conselho Fiscal, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

§2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata da reunião do Conselho e comunicar o fato aos Órgãos da Administração da Companhia.

### **CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO**

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos membros, devendo constar da convocação a ordem do dia.

§1º A convocação será realizada por meio eletrônico ou qualquer outro meio que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião e com apresentação da pauta e do material dos assuntos a serem tratados.

§2º Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado, inequivocamente cientes todos os integrantes do órgão.

§3º Independentemente das formalidades previstas no *caput* e no §1º deste artigo, serão válidas as reuniões do Conselho Fiscal que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

Art. 26. Serão admitidas, além de reuniões presenciais, reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou, ainda, por meio eletrônico.

### **SEÇÃO I - REUNIÃO PRESENCIAL**

Art. 27. As reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Caixa Seguridade.

Art. 28. A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

§1º Nos casos em que não for possível a participação na reunião, de forma presencial ou por áudio ou videoconferência, o membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito ou, ainda, por correio eletrônico.

§2º Consideram-se presentes os membros que participarem nas formas previstas no §1º deste artigo, inclusive para fins de atendimento ao quórum mínimo para instalação da reunião.

Art. 29. As deliberações nas reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que o Presidente possui voto de qualidade.

Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do Conselheiro.

Art. 30. O Conselheiro, que por motivo justificado não puder comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias, comunicará o fato à Presidência do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo Único. A comunicação de que trata este artigo será desnecessária se o respectivo suplente, devidamente cientificado pelo membro efetivo, comparecer às reuniões.

Art. 31. As reuniões ordinárias presenciais do Conselho Fiscal estarão subordinadas à seguinte ordem dos trabalhos:

I - abertura no horário prefixado com a verificação de “*quorum*”;

II - comunicações de seu Presidente e de seus membros;

III - assinatura de lista dos presentes, quando for o caso;

IV - apresentação, discussão e apreciação da matéria constante da ordem do dia;

V - assuntos gerais;

VI - encerramento.

Art. 32. A critério da Presidência do Conselho, por sua iniciativa ou de qualquer de seus membros, poderão ser convocados Diretores e empregados a participarem das reuniões, para discussão e/ou apresentação de esclarecimento a respeito de assuntos específicos.

§1º Terão acesso ao recinto da reunião, além dos Conselheiros e assessores, as pessoas especialmente convidadas para prestarem esclarecimentos ou informações.

§2º Os terceiros convidados a participar de reunião do Conselho permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Art. 33. Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos Conselheiros e aos participantes das reuniões, na qualidade de assessores, todas as matérias e decisões decorrentes oferecidas à apreciação do Colegiado em caráter reservado.

## **SEÇÃO II - REUNIÃO ELETRÔNICA**

Art. 34. As reuniões eletrônicas têm o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos Conselheiros, salvo se na divulgação for estabelecido prazo maior.

§1º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, mediante autorização do Presidente do Conselho.

§2º Decorrido este prazo, a reunião será encerrada e as matérias serão retiradas de pauta e incluídas na próxima reunião, caso não haja a manifestação da maioria dos membros.

Art. 35. As manifestações por meio eletrônico são arquivadas em pasta digital da reunião, em servidor da Secretaria de Governança, mantidas as informações de data e horário.

## **SEÇÃO III - ATAS**

Art. 36. Da reunião será lavrada ata, que comporá o livro de atas do Conselho Fiscal, devendo ser assinada por todos os Conselheiros presentes, no caso de reunião presencial, ou pelos Conselheiros que se manifestaram, no caso de reunião eletrônica, e pelo representante da Secretaria de Governança.

§1º A ata da reunião será divulgada quando solicitada por um dos membros, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Caixa Seguridade.

§2º Serão partes integrantes da ata as manifestações, divergências, ressalvas e pareceres proferidos, quando for o caso, rubricados por todos os membros do Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO IV - DEMANDAS DO CONSELHO**

Art. 37. O prazo para atendimento às demandas do Conselho originadas em reunião ou espontaneamente, a pedido de Conselheiro, é de 15 (quinze) dias corridos, a partir do conhecimento da demanda pela área responsável na Companhia, por meio de comunicação eletrônica da Secretaria de Governança ou da divulgação da Certidão de Ata, exceto quando fixado

prazo específico pelo Conselho ou Conselheiro demandante.

§1º A área formaliza à Secretaria de Governança, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da demanda, a necessidade de seu redirecionamento, com as devidas justificativas e indicação da unidade responsável pelo atendimento, que deverá estar de acordo com a transferência.

§2º A solicitação de redirecionamento de demanda é enviada à caixa postal da Secretaria de Governança com cópia para a unidade indicada como responsável pelo atendimento.

§3º Assim que constatar a impossibilidade de atendimento no prazo fixado, a área informa o pedido de prorrogação fundamentado à Secretaria de Governança para avaliação, por meio de Comunicação Eletrônica (CE).

§4º A demanda não atendida pela área responsável no prazo estabelecido, será pautada pela Secretaria de Governança na próxima reunião do Conselho, momento no qual o gestor prestará esclarecimentos com relação ao não cumprimento do prazo.

§5º Os pedidos de prorrogação do prazo serão submetidos ao Conselho para anuência ou recusa.

## **SEÇÃO V - PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Art. 38. Para o desempenho de suas atividades, o Conselheiro poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, esclarecimentos e reuniões presenciais com Diretores Executivos ou com demais gestores ou técnicos da Companhia, responsáveis pelos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Tais solicitações deverão ser atendidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento do pedido, com tolerância de mais 5 (cinco) dias, em casos extraordinários.

Art. 39. A fim de facilitar e ordenar as solicitações dos Conselheiros, estas serão coordenadas pela Secretaria de Governança, que se encarregará de fazer o controle do andamento da solicitação.

Art. 40. Os documentos, notas técnicas ou esclarecimentos solicitados deverão ser tratados nos termos do Art. 23, inciso IX deste Regimento quanto ao sigilo das informações.

Art. 41. Para o caso de pedido de documento e esclarecimento por Nota Técnica:

I - o Conselheiro encaminhará a solicitação à Secretaria de Governança, que se encarregará de copiar os demais membros do Conselho Fiscal;

II - a Secretaria de Governança identificará o membro da Diretoria Executiva responsável pelo assunto a ser tratado, para o qual encaminhará a solicitação;

III - o Diretor Executivo de contato providenciará o documento e a Nota Técnica pertinentes e encaminhará à Secretaria de Governança; e,

IV - o documento e a Nota Técnica serão encaminhados pela Secretaria de Governança ao Conselheiro solicitante, com cópia aos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 42. Para o caso de solicitação de reunião com membro da Diretoria Executiva, gerente ou técnico da Companhia:

I - o Conselheiro encaminhará a solicitação de reunião, com os temas a serem tratados, à Secretaria de Governança, que dará ciência ao Presidente do Conselho;

II - a reunião será agendada pela Secretaria de Governança, sendo que, no caso de participação de gerentes ou técnicos dos quadros da Companhia na reunião, o Diretor Executivo de contato deverá ser envolvido;

III - o Presidente da Companhia e o Diretor Executivo de contato poderão recomendar a presença de outros integrantes dos quadros da Companhia, considerando o conhecimento ou responsabilidades nos assuntos em questão; e,

IV - as notas e compromissos originados nas reuniões serão registrados e controlados pela Secretaria de Governança, e o assunto poderá ser abordado nas reuniões como esclarecimentos relativos a reuniões anteriores.

## **CAPÍTULO V – AVALIAÇÕES E TREINAMENTOS**

Art. 43. O Conselho Fiscal fará a avaliação anual de seu desempenho e de seus Conselheiros visando aprimorar suas funções.

Art. 44. A avaliação será conduzida pelo seu Presidente conforme os procedimentos a seguir:

I - Avaliação da atuação do Colegiado por cada Conselheiro;

II - Autoavaliação de cada Conselheiro; e,

III - Avaliação da Secretaria de Governança.

§1º Cabe ao Conselho Fiscal aprovar a metodologia de avaliação, contemplando prazos,

responsabilidades, métodos e instrumentos de avaliação e suas respectivas atualizações, quando necessárias.

§2º As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio e registradas em Ata de reunião.

§3º A Secretaria de Governança, mediante a autorização do Presidente do Conselho, encaminhará para preenchimento dos membros do Colegiado, os formulários de avaliação de desempenho.

§4º Caberá à Secretaria de Governança, a consolidação das avaliações e apresentação do resultado ao Conselho.

§5º Cabe ao Conselho Fiscal discutir o resultado das avaliações, sua evolução anual e a elaboração de plano de melhorias com detalhamento das ações, responsabilidades e prazos.

Art. 45. Os Conselheiros Fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Caixa Seguridade conforme disposto pelo Programa de Treinamento Obrigatório vigente.

Parágrafo único. É vedada a recondução de Conselheiro que não tenha participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

## **CAPÍTULO VI - SECRETARIA DE GOVERNANÇA**

Art. 46. O assessoramento e apoio ao Conselho Fiscal serão prestados pela Secretaria de Governança, à qual compete adotar todas as providências e exercerá todas as atividades necessárias para o efetivo funcionamento do Conselho, conforme a seguir:

I - apoiar o Conselho no adequado exercício de suas funções, visando ao aprimoramento de seu sistema de governança e à aderência de seus documentos ao ambiente legal, em atendimento às disposições deste Regimento Interno e da legislação em vigor;

II - providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões conforme disposto neste Regimento;

III - exercer a secretaria do Conselho;

IV - propor ao Conselho a agenda e Calendário Anual das reuniões ordinárias;

V - organizar sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião;

VI - observar os prazos mínimos de envio da documentação relativa aos assuntos pautados pelas



áreas proponentes, de 7 (sete) dias úteis da data prevista para as reuniões ordinárias e, preferencialmente, de 2 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias;

VII - elaborar atos administrativos decorrentes das decisões do Conselho e encaminhá-los às áreas interessadas;

VIII - divulgar internamente as decisões e solicitações do Conselho e realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas deste órgão de governança, definindo os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demanda;

IX - elaborar, lavrar e arquivar as respectivas atas, inclusive as de não realização de reunião, no livro próprio e colher as assinaturas dos membros;

X - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Conselho e disponibilizá-las para consulta dos diversos órgãos fiscalizadores, interno e externo;

XI - solicitar a publicação de atas e deliberações do Conselho Fiscal no órgão da imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso;

XII - acompanhar outros assuntos envolvendo o Conselho e ou por este solicitado; e,

XIII - prover o Conselho dos meios necessários ao seu adequado funcionamento.

## **CAPÍTULO VII - DEFESA JUDICIAL E SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

Art. 47. A Companhia, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, de suas subsidiárias e participadas.

Parágrafo único. Se algum Conselheiro for condenado, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social, deverá ressarcir a Caixa Seguridade de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o *caput*, além de eventuais prejuízos.

Art. 48. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionadas com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas ou administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Caixa Seguridade, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo BACEN e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da

[B]<sup>3</sup> e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo único. Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvem direitos indisponíveis.

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49. Caberá ao Conselho dirimir as dúvidas e casos omissos, a respeito deste Regimento, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as disposições estatutárias e as emanadas dos órgãos reguladores e da legislação vigente.

Art. 50. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer um de seus membros.

Art. 51. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.